



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, nº 140 - Centro - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 20.055, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.**

*Estabelece normas gerais para a eleição e posse dos membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal do TATUIPREV - Instituto de Previdência Própria do Município de Tatuí.*

**MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO**, Prefeita do Município de Tatuí, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Lei Complementar nº 006, de 04 de novembro de 2009,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** A eleição e posse dos membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal do TATUIPREV - Instituto de Previdência Própria do Município de Tatuí, no exercício de 2019, referente ao quadriênio 2020/2023, reger-se-á pelas disposições deste Decreto.

### **DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 2º** Fica constituída a Comissão Eleitoral do TATUIPREV, a qual competirá:

**I** - elaborar os atos relativos às eleições do TATUIPREV, no exercício de 2019, estabelecendo os locais de votação e o modelo da cédula eleitoral;

**II** - promover a inscrição de candidatos e a respectiva homologação;

**III** - promover a divulgação das candidaturas e dos locais de votação;

**IV** - realizar as eleições, com a coleta dos votos, a apuração e a declaração dos vencedores;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, nº 140 - Centro - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 20.055, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.**

V - julgar as impugnações e recursos relativos ao processo eleitoral; e

VI - decidir sobre as questões omissas neste Decreto, observadas as disposições da Lei Complementar nº 006, de 04 de novembro de 2009.

**Art. 3º** A Comissão Eleitoral será nomeada por Portaria, do Diretor Presidente do TATUIPREV, na forma do § 7º do artigo 150, da Lei Complementar nº 006/2009.

**Parágrafo único.** Os membros da Comissão Eleitoral poderão retirar-se de sua respectiva repartição, sem prejuízo do ponto ou do exercício, sempre que necessário e reunir-se-ão na sede do TATUIPREV ou em outra repartição pública, deliberando por maioria simples de votos, na forma deste decreto.

**Art. 4º** A Comissão Eleitoral, no exercício de suas funções, terá poderes para:

**I** - requisitar servidores públicos municipais para constituir as seções de votação ou as juntas apuradoras;

**II** - requisitar locais, veículos e equipamentos do serviço público municipal para a realização das eleições; e

**III** - requisitar o auxílio da Guarda Civil Municipal, especialmente para solução de conflitos ou para evitar tumultos nos locais de votação e purgação.

**Parágrafo único.** O servidor público que, sem justo motivo, deixar de atender requisição da Comissão Eleitoral incorrerá em infração disciplinar, sujeita a pena de advertência escrita ou de suspensão de até (03) três dias, de acordo com a gravidade do fato, aplicada na forma da legislação vigente.

**Art. 5º** Os serviços prestados nas eleições do TATUIPREV, pelos membros da Comissão Eleitoral ou pelos servidores requisitados serão considerados relevantes ao interesse público e não serão remunerados nem implicarão na concessão de gratificação a qualquer título.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, nº 140 - Centro - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 20.055, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.**

#### **DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 6º** As eleições observarão o seguinte cronograma:

**I** - 03 a 18 de outubro de 2019: período de inscrição das candidaturas;

**II** - 21 a 22 de outubro de 2019: divulgação dos candidatos inscritos;

**III** - 23 a 25 de outubro de 2019: período de impugnação das candidaturas;

**IV** - 29 de outubro de 2019: julgamento das impugnações e homologação das candidaturas deferidas e respectiva publicação;

**V** - 30 de outubro a 14 de novembro de 2019: período destinado à campanha eleitoral dos candidatos;

**VI** - 19 de novembro de 2019, das 8h às 17 horas: eleições;

**VII** - 19 de novembro de 2019, a partir das 18 horas: apuração;

**VIII** - 20 de novembro de 2019: publicação do resultado das eleições;

**IX** - 21 a 22 de novembro de 2019: período de recursos, quanto ao resultado divulgado;

**X** - 25 a 26 de novembro de 2019: declaração do resultado final das eleições, respectiva homologação e publicação;

**XI** - 27 a 29 de novembro de 2019: data limite para a indicação dos conselheiros pelo Prefeito Municipal, Câmara Municipal e Sindicato;

**XII** - 03 de dezembro de 2019, às 14 horas: posse dos conselheiros eleitos.

**Parágrafo único.** As publicações a que se refere este artigo serão realizadas mediante afixação no quadro de avisos do Paço Municipal, Câmara Municipal, Fundação Manoel Guedes e na sede do TATUIPREV, salvo quanto às previstas nos incisos IV e X, que serão também publicadas no jornal de circulação local.

**Art. 7º** Para as eleições, nos termos do art. 2º, I, deste Decreto, a Comissão Eleitoral observará o seguinte:

**I** - a inscrição da candidatura será feita de forma individual, mediante



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, nº 140 - Centro - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 20.055, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.**

requerimento escrito, conforme modelo anexo, acompanhado de cópia do ato de nomeação no cargo efetivo ou de concessão de aposentadoria e do RG;

**II** - não será permitido que o servidor concorra para ambos os conselhos;

**III** - a campanha eleitoral será realizada sem custos para o Poder Público, podendo o candidato afixar cartazes e distribuir material de divulgação nas repartições;

**IV** - os locais de votação deverão propiciar o mais amplo acesso dos servidores municipais, podendo ser adotadas seções volantes para atender repartições distantes;

**V** - o voto será secreto, em cédula, na qual conste a identificação dos candidatos e espaço para ser assinalado o candidato escolhido pelo eleitor;

**VI** - o eleitor deverá votar para compor o **Conselho Administrativo** em 01 (um) candidato representante dos *servidores ativos* e 01 (um) candidato representante dos *servidores aposentados*, e para compor o **Conselho Fiscal**, deverá votar em 01 (um) candidato representante dos *servidores ativos* e 01 (um) candidato representante dos *servidores aposentados*, sob pena do voto ser considerado nulo;

**VII** - serão considerados eleitos para compor o Conselho Administrativo, os 3 candidatos mais votados, entre os Ativos, e o candidato mais votado, entre os Aposentados;

**VIII** - serão considerados suplentes eleitos para compor o Conselho Administrativo, os candidatos que forem os 4º, 5º e 6º mais votados, entre os Ativos e o 2º mais votado, entre os Aposentados.

**IX** - serão considerados eleitos para compor o Conselho Fiscal, o candidato mais votado, entre os Ativos, e o candidato mais votado, entre os Aposentados;

**X** - serão considerados suplentes eleitos para compor o Conselho Fiscal o 2º candidato mais votado, entre os Ativos e entre os Aposentados.

**Art. 8º** Declarado o resultado da eleição, cessa-se a competência da Comissão Eleitoral, que remeterá relatório final ao Prefeito para que homologue o resultado e determine a sua publicação.

**Art. 9º** A posse dos eleitos se dará em reunião solene, no paço municipal ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, nº 140 - Centro - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 20.055, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.**

na sede do TATUIPREV ou em local designado pelo Diretor Presidente do TATUIPREV, ocasião em que os empossados farão a declaração de bem exercer os cargos para os quais foram eleitos.

### **DOS CANDIDATOS**

**Art. 10** Poderão candidatar-se à eleição os servidores públicos estatutários municipais, autárquicos, fundacionais e da Câmara Municipal, em atividade ou aposentado, que preencham as seguintes condições:

**I** -ter capacidade civil para a prática de todos os atos da vida civil;

**II** -ter escolaridade correspondente a, no mínimo, curso de ensino médio completo;

**III** -ser servidor estável no serviço público municipal, se estiver em atividade, e não ocupar cargo de provimento em comissão;

**IV** -não desempenhar cargo eletivo remunerado;

**V** -não ter sido processado criminalmente por crime contra o patrimônio público ou privado; e

**VI** -não ocupar cargo de Secretário Municipal ou de direção de autarquia ou fundação municipal.

### **DA PROPAGANDA PELOS CANDIDATOS**

**Art. 11** A propaganda eleitoral poderá ser realizada pelos candidatos em mídia impressa e digital, e terá início no dia 30 de outubro, encerrando-se obrigatoriamente no dia 14 de novembro.

**Parágrafo único.** A realização da propaganda eleitoral deverá restringir-se, exclusivamente, à divulgação dos dados funcionais, currículo e plano de trabalho do candidato, não sendo permitido:

**I** -entrevista do candidato a qualquer mídia, exceto em atos oficiais ou assuntos que não sejam relacionados às eleições de que trata este Decreto;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, nº 140 - Centro - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 20.055, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.**

**II** - utilização do e-mail funcional, devendo a propaganda se restringir exclusivamente a utilização de recursos próprios do candidato; e

**III** - propaganda enganosa ou que denigra a imagem do funcionalismo público, do TATUIPREV e das demais entidades públicas ou autoridades do município, ou de qualquer outro candidato.

**Art. 12** A propaganda realizada em desacordo com o disposto no artigo anterior deverá ser imediatamente interrompida pelo candidato, mediante decisão da Comissão Eleitoral, sem prejuízo das penalidades previstas neste Decreto.

**Parágrafo único.** Constatada irregularidade da propaganda eleitoral, a Comissão Eleitoral poderá apreender o material de divulgação.

### **DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Art. 13** Sempre que ocorrer descumprimento das regras eleitorais estabelecidas neste Decreto, a Comissão Eleitoral aplicará, aos candidatos, as seguintes penalidades:

**I** - advertência; e

**II** - cassação da candidatura.

**Art. 14** A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

**I** - descumprimento das regras de propaganda definidas no artigo 11 deste Decreto;

**II** - realização de propaganda eleitoral antes do período definido pelo Calendário Eleitoral;

**III** - atitudes contrárias ao desenvolvimento das Eleições;

**IV** - desacato aos membros da Comissão Eleitoral, das seções eleitorais ou das juntas apuradoras, no exercício de suas funções.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, nº 140 - Centro - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 20.055, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.**

**Art. 15** A penalidade de cassação da candidatura será aplicada nas seguintes hipóteses:

**I** - realização de propaganda eleitoral ou “boca de urna”, pelo próprio candidato, no dia das Eleições;

**II** - participar, de qualquer forma, da votação do eleitor, prejudicando a característica do voto secreto;

**III** - cometer, pela segunda vez, falta prevista no artigo 11 deste Decreto;

**IV** - agressão física aos membros da Comissão Eleitoral, das seções eleitorais ou das juntas apuradoras, no exercício de suas funções.

**Art. 16** Os casos sujeitos às penalidades previstas neste capítulo deverão ser autuados em processo administrativo e encaminhados à Comissão Eleitoral, que aplicará as penas de advertência ou cassação de candidatura.

§ 1º O interessado terá prazo de 2 (dois) dias, contados de sua notificação, para apresentação de sua defesa, em respeito ao contraditório e ampla defesa.

§ 2º Concluindo a Comissão Eleitoral pela aplicação de uma das penalidades, o interessado poderá impetrar recurso administrativo, no mesmo prazo previsto no parágrafo anterior, que será apreciado pelo Diretor Presidente do TATUIPREV, que proferirá decisão final.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17** O exercício do cargo de Conselheiro do TATUIPREV será gratuito e considerado de relevante interesse público.

**Art. 18** Todas as deliberações relacionadas às Eleições serão publicadas no site do TATUIPREV.

**Parágrafo único.** O prazo de impugnações e recursos correrão sempre da data da publicação das decisões da Comissão Eleitoral no site do TATUIPREV e afixação no



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ**

## **GABINETE DA PREFEITA**

Avenida Cônego João Clímaco, nº 140 - Centro - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 20.055, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.**

quadro de avisos de cada repartição pública.

**Art. 19** As dúvidas relativas ao processo eleitoral poderão ser enviadas à Comissão Eleitoral pelo e-mail [eleicao2019@tatuiprev.com.br](mailto:eleicao2019@tatuiprev.com.br), ou diretamente na sede do TATUIPREV.

**Art. 20** As omissões deste Decreto serão deliberadas pela Comissão Eleitoral, com base na Lei Complementar nº 006/2009.

**Art. 21** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 25 de setembro de 2019.

**MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí em 25/09/2019  
Neiva de Barros Oliveira





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, nº 140 - Centro - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

**DECRETO MUNICIPAL Nº 20.055, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.**

# ELEIÇÕES 2019

## FICHA DE INSCRIÇÃO

### DADOS DO CANDIDATO

---

Nome: \_\_\_\_\_

Nome para a Cédula: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

### CONDIÇÃO FUNCIONAL

---

( ) Aposentado

( ) Servidor Ativo (preencher os campos abaixo)

Órgão: Prefeitura ( ) Câmara ( ) FEMAGUE ( ) TATUIPREV ( ) Secretaria: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Departamento: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Admissão: \_\_\_\_\_

---

Desejando concorrer às eleições do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE TATUÍ – TATUIPREV, no exercício de 2019, requeiro minha inscrição como candidato a membro do Conselho:

( ) Administrativo

( ) Fiscal

Tatuí, \_\_ de \_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura